

10

Acto n.º 94 de 26 de Novembro de 1924

Crêa mais um distrito municipal, com a denominação de Setúbal.

O Coronel Pedro Pinto de Sousa, Intendente Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16.º 2 do Cap. II da Lei Orgânica, e atendendo a necessidade de dividir o primeiro distrito para a boa marcha do serviço administrativo e mais prompta representação de delictos na circumscrição territorial do povoado "Rio Novo" e suas adjacências,

Resolve:

Art.º 1.º - Criar mais um distrito municipal, com a denominação de Setúbal, cujo território é composto de partes desmembradas do 1.º distrito.

Art.º 2.º - As suas divisas serão as seguintes: "Partindo da barra do Dourado, no Uruguay, pelo Dourado acima até encontrar uma recta que liga na mesma direcção a uma outra recta que divide a Secção Paiol Grande. Com a 1.ª e 2.ª Secções Rio Arnel; desta recta tomando outra a Norte com a extensão de quinhentos metros até encontrar outra recta com direcção a Leste, medindo a extensão de cinco mil metros que divide a Secção Palomas com a 2.ª Secção Cravo até encontrar outra recta para o Sul com a extensão de dois mil duzentos e cinquenta metros, encontrando uma nascente do Arroio Tapyr; por este abaisco até sua bar

sa no Rio Uruguay; e por, digo, até sua barra
no lagoado Mouradinho; por este abai-
ses até sua barra no Rio Uruguay; e por
este acima até a barra do Rio Repizado.
(ponto de partida.)

Art.º 3.º A sede do novo distrito será localisa-
da no povoado "Rio Novo".

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se e façam-se as comuni-
cações devidas.

Intendencia Municipal de Orchín, em Boa Vista,
26 de Dezembro de 1924

Pedro Pinto de Souza
Cesar da Costa Faria

Ato nº 68 de 24 de Maio de 1938

Delimita as áreas urbana e suburbana da vila de Rio Novo, sede do 7.º Distrito do Município.

Henrique Cordova, Prefeito Municipal de José Bonifácio, usando do poderes que lhe confere a lei, etc.
Resolve:

Art. 1.º - Ficam delimitadas as áreas urbana e suburbana da vila de Rio Novo, sede do 7.º Distrito do Município, pela seguinte forma:

a) A área urbana da vila de Rio Novo limita-se, ao Norte, pelo rio Rio Novo; a Leste, com a área suburbana, pela estrada geral de Rio Novo ao povoado Dourado; ao Sul, com o lote rural nº 89 das terras da empresa colonizadora Luce, Rosa + Cia; a Oeste, pelo rio Novo;

b) A área suburbana da vila de Rio Novo, limita-se, ao Norte, com os lotes rurais nºs. 147 e 148, das terras da empresa Luce, Rosa + Cia; a Leste, com os lotes rurais nºs. 150 e 151, das terras da mesma empresa; ao Sul, com o lote rural nº 145, das terras da mesma empresa; a Oeste pela área urbana.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
24 de Maio de 1938

Henrique Cordova
Prefeito Municipal

Decreto n.º 1 de 18 de Junho de 1918

Inaugura o Município de Erechim.

O engenheiro Ayres Pires de Oliveira, intendente provisório do Município de Erechim

Decreta:

Art.º 1.º - Em virtude de resolução do Governo do Estado, em decreto numero 2342 de 30 de Abril ultimo, creando o Município de Erechim, constituído pelo território do antigo 8.º districto de Passo Fundo, fica nesta data inaugurado o referido município, cujo território terá os seguintes limites: partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio Peixe acima até a barra do rio Bonito, por este acima até a barra de sua principal vertente que fica entre os kilometros 405 e 406 da linha ferrea, dali em linha recta a cabeceira do primeiro affluente do rio Teixeira, junto a fazenda de Julio Soares Martins, pelo rio Teixeira abaixo ao Faeão, por este ao Passo Fundo, por este ao Uruguay, por este acima a barra do Ligeiro e por este acima até o ponto de partida.

Art.º 2 - Para regular a receita e despesa do município em sua primeira phase observar-se-á o orçamento de receita e despesa do município de Passo Fundo e ser

disposições, em tudo quanto lhe for applicavel, bem como a Lei Organica do mesmo Municipio.

Intendencia Municipal de Erechim,
Boa Vista, 18 de junho de 1918

Assubim des hu
Carlos Heitor de Szevedo

Decreto n.º 2, de 27 de Julho de
1918.

Divide o território do Mu-
nicipio em tres districtos

O engenheiro Ayrés Pires de Oliveira,
intendente provisório do Município de Ere-
chim,

considerando que o Município de Ere-
chim, creado pelo Decreto n. 2342, de 30 de
Abril de 1918, do Governo do Estado, ain-
da não está dividido em districtos policiaes
e administrativos;

considerando que a instituição policial
tem por objecto primordial assegurar as ga-
rantias individuais, a ordem e a morali-

dade publica;

considerando que a policia administrativa incumba a prevencao dos crimes, mediante uma vigilancia systematicamente exercida;

considerando que a fiscalizacao dos impostos deve merecer do poder executivo especial atencao;

considerando que na pratica se tem verificado a exactidao dos emmanamentos dos mais eminentes economistas, contrarios aos grandes territorios, e que os apontados ramos da administracao publica ficarao grandemente prejudicados em consequencia da vastidao do territorio, se o Municipio nao for dividido em districtos;

considerando finalmente que ao poder executivo compete expedir decretos, regulamentos para fiel execucao de leis, no uso das attribuiçoes que lhe sao conferidas pela Constituicao do Estado e Lei Organica

Decreta:

Art.º 1.º - Fica o territorio do Municipio dividido em tres districtos administrativos, pela forma seguinte:

O primeiro, onde esta localizada a sede do Municipio, tera os seguintes limites:

« Pelo rio Brechim desde sua barra, no

Hydrobiologia

Passo Fundo, até o encontro com a Estrada de Ferro; por esta até a Estação Capo-êre; daí pela estrada de rodagem até o encontro com a estrada de rodagem Boa Vista-Erechim; por esta até o kilometro 16 da estrada de rodagem Erechim-13 de Maio; daí pela mesma estrada até o encontro da estrada do Rio do Peixe, no kilometro 25; deste pela estrada de rodagem do Rio do Peixe até o encontro com a estrada de rodagem 13 de Maio - Rio do Peixe; por esta até encontrar o arroio Marcellino; por este abaixo até a sua barra no Ligeirinho; por este acima até a foz do rio Caçador; por este acima até a linha 10 da secção Ligeiro; por esta até encontrar a Estrada de Ferro; ^{pela Estrada de Ferro} até a divisa das terras indenizadas a Domingos Demarchi com a secção Suzana; por esta divisa até a linha 4 da secção Suzana; por esta até ao rio Suzana; por este acima até a divisa das terras de Luce, Rosa ~~plia~~ com a secção Bourado; seguindo esta divisa até o rio Bourado; por este até o Uruguay; por este abaixo até a barra do rio Passo Fundo; por este acima até o ponto de partida."

O segundo, com séde no povoado Erechim, terá os seguintes limites:

"Partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio do Peixe acima até a barra do rio Bonito; por este acima até a barra de sua principal vertente, que fica entre os kilometros 405 e 406 da linha ferrea; daí em

linha recta até a cabeceira do primeiro affluente do rio Teixeira, junto a morada de Julio Soares Martins; pelo rio Teixeira abaixo ao Taccão; por este ao Passo Fundo; por este até a barra do Erechim; por este acima até o encontro com a Estrada de Ferro; por esta até a estação Capo-crê; dahi pela estrada de rodagem até encontrar com a estrada de rodagem de Boa-Vista - Erechim; por esta até o kilometro 16 da estrada de rodagem Erechim - 13 de Maio; dahi pela mesma estrada até o encontro com a estrada de rodagem do Rio do Peixe, no kilometro 25; deste pela estrada de rodagem do Rio do Peixe até o Ligeiro; por este acima até o ponto de partida.

O terceiro, com sede no povoado de Marcelino Ramos, terá os seguintes limites:

« Partindo da barra do rio Ligeiro, no Pelotas, pelo rio Ligeiro acima até encontrar a estrada de rodagem do Rio do Peixe - 13 de Maio; por esta até o arroio Marcelino; por este até a sua barra no Ligeirinho; dahi acima até a foz do rio Caçador; por este até a linha 10 da secção Ligeiro; por esta linha até a Estrada de Ferro; pela Estrada de Ferro até a divisa das terras indemnizadas a Domingos Demacki, com a secção Suzana; por esta divisa até a linha 4 da secção Suzana; por esta li-

Hyacinthine
nha até o rio Suzanna; por este acima
até a divisa das terras de Luce, Rosa, e Bia
com a seção Dourado, seguindo esta divi-
sa até o rio Dourado, por este até a sua
barragem no Uruguay; e por este acima até o
ponto de partida».

Intendencia Municipal de Bre-
chin, Boa-Vista, 27 de julho de 1918

Hyacinthine
Carlos Heitor de Figueiredo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 2.342, DE 30 DE ABRIL DE 1918.
(atualizado até a [Lei n.º 3.710, de 12 e fevereiro de 1959](#))

Eleva à categoria de “município do Erechim”, tendo por sede a villa - Bôa Vista, outr’ora “Paiol Grande”, o territorio constituido pelo actual oitavo districto do Passo Fundo.

Art. 1º - Fica elevado à categoria de municipio o actual 8º districto de Passo Fundo, com a denominação de “Erechim”, tendo por sede a villa Bôa-Vista, outr’ora povoado do “Paiol Grande”.

Art. 2º - Os limites do novo municipio serão os do actual oitavo districto do Passo Fundo, a saber: ([Vide Decreto Legislativo n.º 788/56 e Lei n.º 3.710/59](#))

“Partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio do Peixe acima até a barra do rio Bonito, por este acima até a barra da sua principal vertente, que fica entre os kilometros 405 e 406 da linha ferrea, dahi em linha recta até a cabeceira do primeiro affluente do rio Teixeira, junto a morada de Julio Soares Martins, pelo rio Teixeira abaixo ao Facão, por este ao Passo Fundo, por este ao Uruguay, por este acima até a barra do Ligeiro e, por este acima até o ponto de partida.

Art. 3º - O novo municipio regular-se-á pela Lei Organica de Passo Fundo, até que o Conselho Municipal em sua primeira reunião decrete a Lei Organica respectiva.

Art. 4º - Vigorará no novo município o actual orçamento do de Passo Fundo, em tudo que fôr applicavel e até que o Conselho Municipal, em sua primeira reunião, vote o orçamento definitivo.

Art. 5º - O Governo do Estado nomeará um intendente provisorio, que procederá, no menor prazo possivel, à eleição do intendente e conselheiros municipaes.

Art. 6º - O territorio deste municipio constitue parte integrante da comarca de Passo Fundo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 30 de Abril de 1918.

[Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 2.342, DE 30 DE ABRIL DE 1918.

Eleva à categoria de “município do Erechim”, tendo por séde a villa - Bôa Vista, outr’ora “Paiol Grande”, o territorio constituido pelo actual oitavo districto do Passo Fundo.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição do Estado, artigo 20 n. 15;

Considerando justa a aspiração dos moradores do actual 8º districto do Passo Fundo;

Considerando que o Conselho Municipal do Passo Fundo pronunciou-se favoravelmente à elevação daquelle districto à categoria de município; e

Considerando que ao Governo do Estado cabe prever sobre a administração do novo município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica elevado à categoria de município o actual 8º districto de Passo Fundo, com a denominação de “Erechim”, tendo por séde a villa Bôa-Vista, outr’ora povoado do “Paiol Grande”.

Art. 2º - Os limites do novo município serão os do actual oitavo districto do Passo Fundo, a saber:

“Partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio do Peixe acima até a barra do rio Bonito, por este acima até a barra da sua principal vertente, que fica entre os kilometros 405 e 406 da linha ferrea, dahi em linha recta até a cabeceira do primeiro affluente do rio Teixeira, junto a morada de Julio Soares Martins, pelo rio Teixeira abaixo ao Facão, por este ao Passo Fundo, por este ao Uruguay, por este acima até a barra do Ligeiro e, por este acima até o ponto de partida.

Art. 3º - O novo município regular-se-á pela Lei Organica de Passo Fundo, até que o Conselho Municipal em sua primeira reunião decrete a Lei Organica respectiva.

Art. 4º - Vigorará no novo município o actual orçamento do de Passo Fundo, em tudo que fôr applicavel e até que o Conselho Municipal, em sua primeira reunião, vote o orçamento definitivo.

Art. 5º - O Governo do Estado nomeará um intendente provisório, que procederá, no menor prazo possível, à eleição do intendente e conselheiros municipaes.

Art. 6º - O territorio deste municipio constitue parte integrante da comarca de Passo Fundo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 30 de Abril de 1918.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO-LEI Nº 720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944.
(publicado no dia 30 de dezembro de 1944)

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das suas atribuições e:

Considerando os dispositivos das leis nacionais ns. 311, 3.599 e 5.901 de 2 de março de 1938, de 6 de setembro de 1941 e de 21 de outubro de 1943 respectivamente, que dispõe sobre a divisão territorial do País, simultaneamente administrativa e judiciária tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia;

Considerando que a entrada em vigor do novo quadro territorial brasileiro, de vigência quinquenal, deveria dar-se no dia 1º de janeiro de 1944 com a solene comemoração em tôdas as Cidades brasileiras do "Dia do Município", nos termos do decreto-lei nacional nº 848, de 9 de novembro de 1936:

Considerando que o prazo para execução do que é determinado pelas citadas leis, foi prorrogado até o dia 1.º de janeiro de 1945, ex-vi do decreto-lei federal nº 6.549, de 31 de maio de 1944;

DECRETA:

Art. 1º - A divisão territorial do Estado, que vigorará de 1º de janeiro 1945 a 31 de dezembro de 1948, é a fixada nesta lei.

Art. 2º - A referida divisão, dentro do mencionado prazo de quatro anos, não sofrerá qualquer modificação, não se estendendo como tal, porém, os atos interpretativos de linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que vierem a se tornar necessárias para melhor e mais fiel caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica mais perfeita, desde que da interpretação não resulte um deslocamento da divisória tal que uma qualquer cidade ou vila saia do seu âmbito municipal ou distrital.

§ 1º - Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da divisão territorial ora fixada:

- a) as alterações que o governo da União houver por bem promulgar;
- b) a anexação de um Município a outro, motivada pelo fato da respectiva prefeitura não apresentar o mapa do território municipal, até 31 de dezembro de 1945, desde que o âmbito territorial correspondente tenha sofrido modificação, por força da presente lei;
- d) a recondução de uma circunscrição à situação anterior, devido ao fato de não haver nela sido preenchidos os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação a 1º de janeiro vindouro.

§ 2º - A anexação ou a recondução, previstas no § anterior serão objeto de ato do Governo do Estado que, além de determinar uma ou outra das providências, fixará a data e as formalidades para a sua efetivação.

Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o período quatrienal, compreende 56 Comarcas, 92 têrmos, 92 Municípios e 394 Distritos, êstes com a categoria única de circunscrição primária do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1º - Do anexo nº 1 parte integrante dêste decreto-lei, consta a relação apresentando, sistemática e ordenadamente os nomes de tôdas as circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sédes, tôdas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2º - Em observância ao disposto do § 1º do artigo 16 da Lei nacional nº 311 e de acordo com as inscrições gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia, em virtude do mesmo dispositivo; fica também apenso a êste decreto-lei como parte integrante dele, o anexo 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, para cada Municipio , o perímetro municipal a cada uma das divisas interdistritais, quando houver.

Art. 4º - As autoridades municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal), no dia 1º de janeiro de 1945, em ato público solene, se declara efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir não só às circunscrições (distrito, município, têrmo e comarca) que tiverem sede na mesma cidade, como também aos demais distritos que integrem o respectivo município.

§ 1º - A solenidade prevista neste artigo será presidida:

- a) sendo a cidade sede de comarca, pelo juiz de direito;
- b) sendo a cidade apenas sede de têrmo, pelo juiz respectivo;
- c) sendo a cidade sede de município sem fôro, pelo prefeito municipal;

§ 2º - No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem:

- a) a do Juiz de Direito pelo Juiz do Têrmo;
- b) do Juiz do Têrmo pelo Prefeito Municipal;
- c) a do Prefeito Municipal pelo Secretário da Prefeitura Municipal, cabendo a substituição dêste, se também impedido, à mais alta autoridade que se encontrar na cidade.

§ 3º - A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia (anexo 3), como parte integrante desta lei passando a ter, pela simultaneidade e conformidade com as solenidades congeneres realizadas nas demais cidades brasileiras, a integral significação histórico-cívico-nacionalista decorrente dos princípios fixados na lei orgânica federal nº 311, de 2 de março de 1938.

§ 4º - Da data da solenidade realizada em cada sede municipal a respectiva Prefeitura enviará duas cópias autenticadas ao Diretório Regional de Geografia, na Capital do Estado,

destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Rio de Janeiro, cabendo ainda ao Diretório Regional a obrigação de todas as atas no órgão oficial do Estado.

Art. 5° - Das disposições da legislação estadual que regularem as modificações do quadro territorial continuarão em vigor as que nem direta nem indiretamente colidirem com as normas deste decreto-lei.

Art. 6° - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Alegre, 29 de Dezembro de 1944.

FIM DO DOCUMENTO

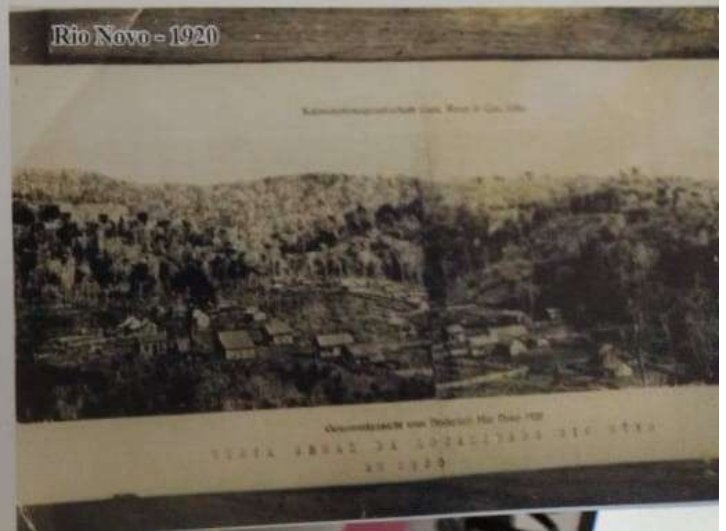
3.3. Rio Novo - Distrito

A colonização de Rio Novo data do ano de 1917. Até 1919, consta em documentos da Empresa Luce, Rosa & Cia Ltda a venda de terrenos para os seguintes pioneiros: Pedro Dalla Vecchia, Jacob Klein, Ricardo Boff, Santin Fregonese, Demétrio Baldissarelli, Carlos Leopoldo Simon, José Carlos Kuhn, Frederico Basso, Batista Piana, Afonso Barazetti, Pedro Hoffmann, Reinaldo Fitarelli, José Zin, Jacob Granzotto, Eugênio Granzotto, Santo Granzotto, Félix Dal' Lago, Affonso Magnabosco, Luiz Poletto, João Lira, João Batista Smaniotto, Francisco Morgan, Fidélis Faggion, Antônio Fellipe, Henrique Trentin, entre outros.

Os colonizadores, que se estabeleceram no município, formaram uma população composta basicamente de

imigrantes e descendentes de italianos (60%), alemães (25%) e os de origem polonesa e russa (13%), que trouxeram costumes, hábitos e peculiaridades das regiões das quais eram provenientes. Instalaram-se, dedicando-se à agricultura, pecuária e ao comércio em geral.

O ano de 1919 registra o início da sede de Rio Novo. Em 1922, é elevada à categoria de



Entretanto, foi ainda de Getúlio Vargas que partiu o movimento emancipatório que deveria culminar com a criação do município de Erechim, tendo por sede a Vila de Boa Vista, outrora Paiol Grande. Efetivamente, em 10 de julho de 1917, reuniu-se no então povoado de Erechim, a população local para pedir ao Presidente do Estado a revogação do ato que suprimira a 11.ª aula pública do sexo masculino do povoado. No decorrer da reunião, aventou o Major Candido Comy, em face da situação política que atravessava Passo Fundo, a idéia de emancipação de Erechim.

Ouvido o Conselho Municipal e julgando justa a pretensão baixou o governo do Estado o Decreto n.º 2.342, de 30 de abril de 1918, elevando à categoria de município de Erechim o território constituído pelo 8.º distrito de Passo Fundo. Segundo se recolheu da tradição oral, encerrou tal emancipação dolorosa surpresa para os erchimenses. É que, enquanto esperavam, como fora assentado, fosse sede do Município o então povoado de Erechim, viu-se escolhido para tal, a Vila Boa Vista, ex-Paiol Grande. Também, por tradição oral, sabe-se que tal escolha deve-se a atividades políticas por trás dos bastidores. (3)

Em 1918, época da emancipação do Município de Erechim, era a população apreciada em 38.526 habitantes, sendo 5.590 nas vilas e povoados e 32.936 na zona rural. Em 1921 a população sobe para 41.000 habitantes. Nesse mesmo ano, havia diversos povoados. Além de Boa Vista, com suas 300 casas e 2.000 habitantes, Erechim, com número aproximadamente igual ao primeiro quer de casas quer de habitantes, Marcelino Ramos com 100 casas e 800 habitantes, Erebangó, Barro, Baliza, Viadutos, Formiga, Três de Maio, Floresta, Capoerê, Três Arroios, Rio do Peixe, Quatro Irmãos e Rio Novo.

Em 1925 está o Município dividido em sete distritos:

- 1.º Boa Vista — criado pelo Decreto Municipal n.º 2, de 27 de junho de 1918.
- 2.º Erechim — criado pelo Decreto Municipal n.º 2, de 27 de junho de 1918.
- 3.º Marcelino Ramos — criado pelo Decreto Municipal n.º 2, de 27 de junho de 1918.
- 4.º Erebangó — criado pelo Decreto Municipal n.º 20, de 30 de maio de 1920.
- 5.º Barro — criado pelo Decreto Municipal n.º 85, de 29 de outubro de 1917.
- 6.º Treze de Maio — criado pelo Ato Municipal n.º 85, de 29 de outubro de 1924.
- 7.º Rio Novo — criado pelo Ato Municipal n.º 94, de 26 de dezembro de 1924.

A sua instalação foi em 18 de junho de 1918.
Em 1925 a população é calculada em cerca de 50.000 habitantes, desta forma distribuídos:

1.º distrito	14.500	habitantes
2.º distrito	9.500	habitantes
3.º distrito	8.000	habitantes
4.º distrito	3.500	habitantes
5.º distrito	6.000	habitantes
6.º distrito	5.000	habitantes
7.º distrito	3.500	habitantes

predominando o italiano, o polonês e o alemão.

Erechim – pertencia ao município de Passo Fundo e fazia parte do 7.º distrito.

Floresta – No 1.º distrito. Em 1914 contava 8 prédios e 38 habitantes. Em 1921, 40 prédios e 200 habitantes.

Dourado – Povoado no 1.º distrito a 22 Kms de Boa Vista.

Votouro – Aldeamento dos índios no 1.º distrito.

Desvio Giareta – Pequeno Povoado no 1.º distrito.

Formiga – No 2.º distrito.

Estação Erechim – Dista 5,6 Kms da sede de seu nome. Povoado no 2.º distrito. Em 1914, possuía 21 prédios e 160 habitantes. Em 1921, 60 prédios e 300 habitantes.

Baliza – Núcleo junto à estrada de ferro e a 20 Kms de Boa Vista, no Km 482 da linha Férrea Passo Fundo-Uruguai entre as estações de Boa Vista e Barro. Pertence ao 1.º distrito. Em 1914 tinha 12 prédios e 60 habitantes. Em 1921, 30 prédios e 150 habitantes.

Marcelino Ramos – Sede do 3.º distrito municipal. Em 1921 – 600 habitantes.

Viadutos – Pertencente ao 3.º distrito.

Canavial – Pequeno povoado no 3.º distrito.

Quatro Irmãos – No 4.º distrito. Colonizado pela Jewish Colonization Association.

Erebango – Sede do 4.º distrito. Em 1921 – 550 habitantes.

Barro – (Baliza) – Sede do 5.º distrito. Em 1914 – 28 prédios e 100 habitantes. Em 1921, 60 casas e 400 habitantes.

Três Arroios – Povoado no 5.º distrito.

Nova Itália – No 5.º distrito a 15 Kms de Três Arroios e a 33 Km de Barro.

3.5. Emancipação de Aratiba

A Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, no ano de 1959, registra: "Em 19 de outubro de 1953, os cidadãos mais eminentes do lugar, reuniram-se para iniciar o movimento emancipacionista do então Distrito de Aratiba". Eram eles: Dr. Amélio Francisco Baldini, Dr. Conrado Pecoits Junior, Joaquim Sandri dos Santos, Jacob Granzotto, Orestes Valandro e João Mathias Ody.

O primeiro êxito obtido pelo movimento da comissão emancipacionista foi através da Lei n.º 2.617, de 25 de abril de 1955, que determinou para fins de constituição de um novo município, a realização de consulta plebiscitária aos eleitores dos Distritos de Aratiba, Barra do Rio Azul e Itatiba, todos faziam parte do município de Erechim.

Depois de muito trabalharem para a consecução de seus elevados objetivos, os referidos cidadãos viram seus esforços coroados de êxito em 05 de junho de 1955, data que foi realizado o plebiscito no território compreendido entre os limites dos distritos de Aratiba, Barra do Rio Azul e Itatiba, tendo a chapa emancipacionista saído vitoriosa. Compareceram e votaram 2.194 eleitores. Destes, somente 2.037 votos foram computados, tendo em vista ter sido anulada uma urna por fortes indícios de violação. Do total de votos apurados, 1.296 foram a favor da emancipação; 653 contrários; 82 votos nulos e 06 votos em branco.

O município foi instalado em 1º de janeiro de 1956.

Abaixo, na sequência, cópia do texto da Lei Estadual N.º. 2.710, de 04 de outubro de 1955, que Cria o Município de Aratiba.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Aratiba, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais Distritos de Aratiba, Itatiba e Barra do Rio Azul, no Município de Erechim, e cuja instalação far-se-á no dia 1º de janeiro de 1956.

Art. 2º - O território do novo Município tem as seguintes divisas: - ao Norte: da confluência do Rio Douradinho com o Rio Uruguai, pelo qual sobe, obedecendo ao limite interestadual até a foz do Rio Dourado; a Leste: da confluência do Rio Uruguai com o Rio Dourado, subindo por este até encontrar o travessão norte da Secção Dourado, no ângulo nordeste do lote n.º. 178, da Linha 0 (zero), desta Secção; ao Sul: do ponto em que o Rio Dourado encontra o ângulo nordeste do lote n.º. 178, da Linha 0, da Secção Dourado, seguindo, daí, rumo Oeste, pelo Travessão norte da Secção Paiol Grande, até atingir seu extremo Oeste, donde continua ainda rumo Oeste, pelo travessão norte da 2ª Secção Palomas, sobe por este arroio até atingir a divisa entre os lotes números 17 e 19 da Linha 2, da Secção Paloma, seguindo por esta divisa, rumo Oeste, até

Decretos mudaram o nome da cidade

Foram várias as denominações de Erechim. Até 30 de abril de 1918: Paiol Grande. A partir dessa data, ficou conhecida como Boa Vista. Depois, em 7 de setembro de 1922, passou a ser chamada de Boa Vista do Erechim.

À medida que crescia, a cidade mudava de nomenclatura, e o povo aceitava sem reclamações. Mas nada foi igual àquele 5 de abril de 1938, quando o Decreto nº 7.210, assinado pelo Interventor Federal, Coronel Osvaldo Cordeiro de Farias, determinou um novo nome: José Bonifácio. O prefeito da época, Henrique Córdova, só tomou conhecimento da decisão através de um telegrama, encaminhado pelo Secretário do Interior, Miguel Tostes. À frente do País estava o gaúcho de São Borja, o presidente Getúlio Vargas. No Estado, o mando era do coronel Osvaldo Cordeiro de Farias. Ressoava em Boa Vista do Erechim, agora José Bonifácio, o autoritarismo do Estado Novo, instituído pelo golpe de 1937, e que se prolongou por 10 anos. Sem consultas, o Governo definia e pronto.

As lideranças políticas da cidade decidiram, em consenso, indicar o nome do advogado Henrique Córdova para prefeito em substituição a José Carlos Milano. A posse ocorreu no dia 16 de março de 1938, no Salão Nobre da Prefeitura, e foi presidida por David Pinto de Souza, subprefeito do 1º Distrito, no exercício do cargo de prefeito de 19.02.1938 a 16.03.1938. Córdova ficou no cargo até 06/10/1939.

Nesse período, o Município tinha área de 4.691 km² e limitava-se ao Norte com o Estado de Santa Catarina, através do rio Uruguai; ao Sul com Passo Fundo; ao Leste com Lagoa Vermelha; e ao Oeste com Sarandi.

A população total do Município era de 108.400 habitantes, sendo que 7.850 moravam na sede, e os restantes habitavam os distritos de Marcelino Ramos, Paulo Bento, Barro (hoje Gaurama), Princesa Isabel (hoje Áurea), Rio Novo (hoje Aratiba), Quatro Irmãos, São Valentim, Viadutos, Carlos Gomes, Barão de Cotegipe, Vila Oungre (hoje Campinas do Sul), Nova Itália (hoje Severiano de Almeida) e Três Arroios.

Esses dados foram computados no Censo de 1940. O registro demográfico desse Censo constatou que José Bonifácio fora o Município de maior crescimento natural do Estado.

A mudança do topônimo não agradou nem um pouco à comunidade. O povo saiu às ruas para reclamar. Houve protestos e prisões. O ato do Governo, no entanto, teve a intenção de prestar uma homenagem ao patriarca da Independência do Brasil, José Bonifácio de Andrada e Silva. Naquele mês de abril, mais precisamente no dia 6, transcorria o primeiro centenário da morte de José Bonifácio.

A mudança de nome do Município causou transtornos, conforme descreve o Padre Benjamin Busato (Chico Tasso), em seu livro *Meu Erechim Cinquentão*: "De Boa Vista do Erechim viramos José Bonifácio, mas a Estrada de Ferro não quis mudar o nome da estação. Emperrou no Boa Vista do Erechim. Então, lá de São Paulo, os fornecedores nos diziam não ser possível despachar as encomendas para José Bonifácio, porque José Bonifácio não era servido pela viação férrea. Iam e vinham então as explicações. Demoras, transtorno para o comércio. Até que por fim nos incomodamos e começamos os protestos.

Por sua vez os Correios e Telégrafos aumentavam a confusão. As cartas para José Bonifácio iam para os outros José Bonifácio: um em Minas Gerais, outro parece que na Bahia. Uma verdadeira Babilônia."

Inclusive a avenida principal chamava-se José Bonifácio, o que criou mais transtornos, originando a mudança do nome da avenida para Maurício Cardoso, em decisão tomada por reivindicação popular.

A população, então, fez movimentos para recuperar a antiga identidade. E, finalmente, na véspera do Natal de 1944, a cidade deixou de ser José Bonifácio para ser simplesmente Erechim. O Decreto-Lei nº 720, de 29 de dezembro de 1944, que mudou a denominação do município de José Bonifácio para Erechim, estabeleceu a seguinte divisão administrativa e judiciária: 1º distrito, Erechim (ex-José Bonifácio); 2º, Severiano de Almeida (ex-Nova Itália); 3º, Paulo Bento; 4º, Gaurama (ex-Barro); 5º, Aratiba (ex-Rio Novo); 6º, Quatro Irmãos; 7º, São Valentim; 8º, Carlos Gomes (ex-Nova Polônia); 9º, Barão de Cotegipe (ex-Floresta).

Depois disso, por volta da década de 70, a grafia do CH e X no nome da Cidade foi alvo de discussão entre os escritores, professores e políticos. Alguns professores levantaram a questão de que a grafia de Erechim com ch estava errada e, por isso, deveria ser alterada para Erexim com x. Em seu livro *O Grande Erechim e sua história*, Antônio Ducatti Neto conta que "esta história nasceu com os ânimos" e teve envios de pareceres, memoriais e artigos publicados na imprensa local e estadual e até envolvimento do Conselho Federal de Cultura, em Brasília. Por vários anos, a discussão tomou conta da cidade e só foi encerrada mediante a decisão da Prefeitura Municipal de baixar a Lei nº 1.400, de 10 de outubro de 1974, reportando o Decreto estadual, de 30 de abril de 1918, que escrevia o nome oficial do Município com Ch, encerrando assim a questão.

seu término, de onde segue rumo Norte, pelo travessão que separa a Secção Tapir, segue por este limite e pelo lote n.º 2, rumo Oeste até atingir o Lajeado Guataparã, a Oeste do Lajeado Guataparã, descendo suas águas até encontrar o Arroio Tapir; segue por este, água abaixo até encontrar o Rio Douradinho, por cujas águas desce até sua foz no Rio Uruguai, ponto final.

Art. 3.º - A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será de 7 (sete) membros e findará seu mandato em 31 de dezembro de 1959.

Art. 4.º - O mandato do primeiro prefeito e vice-prefeito terminará a 31 de dezembro de 1959.

Art. 5.º - O Município de Aratiba constituirá comarca de primeira instância, considerando-se como termo da de Erechim, enquanto aquela não for instalada.

Art. 6.º - É fixada a data de 15 de novembro de 1955 para a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores previstos nos art. 3.º e 4.º

desta lei.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de outubro de 1.955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado.

Liberato Salzano Vieira da Cunha - Sec. do Interior e Justiça - Substituto
Alcides Flores Soares Junior - Secretário da Fazenda.
Euclides Triches - Secretário de Obras Públicas.
Orlando da Cunha Carlos - Secretário da Agricultura.
Liberato Salzano Vieira da Cunha - Secretário da Educação e Cultura.

(Cópia extraída do Jornal Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, n.º 363, publicado no dia 06 de outubro de 1955.

Em 15 de novembro de 1955, foram realizadas as primeiras eleições municipais sendo eleitos: Jacob Granzotto - Prefeito Municipal e Waldemar Santin - Vice-Prefeito.

OBS: Posteriormente, foram desmembrados da área inicial do município de Aratiba os distritos de Itatiba, em 1959, voltando a pertencer ao município de Erechim até 1964, quando obteve sua emancipação formando o atual município de Itatiba do Sul. O Distrito de Barra do Rio Azul emancipou-se de Aratiba em 20 de março de 1992, através da Lei Estadual n.º. 9605 constituindo-se no município com o mesmo nome.

Art. 3º — O novo município regular-se-á pela Lei Orgânica de Passo Fundo, até que o Conselho Municipal em sua primeira reunião decrete a Lei Orgânica respectiva.

Art. 4º — Vigorará no novo município o atual orçamento de Passo Fundo, em tudo que for aplicável e até que o Conselho Municipal, em sua primeira reunião, vote o orçamento definitivo.

Art. 5º — O Governo do Estado nomeará um intendente provisório, que procederá, no menor prazo possível, à eleição do intendente e conselheiros municipais.

Art. 6º — O território deste município constitui parte integrante da Comarca de Passo Fundo.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 30 de abril de 1918.

Ass. ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS

22. Então, quais as denominações toponímicas que levou nosa cidade, até firmar-se no nome **EREXIM**?

Denominou-se sucessivamente de:

Paiol Grande

BOA VISTA

Boa Vista do Erexim

JOSÉ BONIFÁCIO

Boa Vista do EREXIM e

Finalmente: **EREXIM**.

23. Que aconteceu então com o povoado Erexim (Getúlio Vargas) com a criação do município de Erexim com sede na vila de BOA VISTA?

Erexim, voltou a ser o 2º Distrito do município de BOA VISTA DO EREXIM.

24. Por que é que o município de Erexim foi criado com sede na vila de Boa Vista em vez do povoado Erexim (Getúlio Vargas) sede do 8º Distrito de Passo Fundo?

16. **Que aconteceu na ocasião da entrega do memorial?**

O Governo do Estado, vendo as bem alicerçadas razões do memorial, criou o Município de Erechim.

17. **Onde era a sede do novo município?**

A sede do novo município, contrariamente ao que se esperava, era a vila de BOA VISTA, outrora, PAIOL GRANDE, que era apenas um povoado pertencente a Erechim (hoje Getúlio Vargas).

18. **Quem era Presidente do Estado naquela época?**

O Presidente do Estado naquele tempo era o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS.

19. **Em que dia foi criado o município de Erechim?**

O município de Erechim foi criado no dia 30 de abril de 1918.

20. **Qual o número do Decreto Governamental que criou o município de Erechim?**

O Decreto Governamental levou o número 2342 de 30/04/1918.

21. **Qual a íntegra do Decreto da criação do município de Erechim?**

A íntegra do Decreto é a seguinte:

Art. 1º — Fica elevado à categoria de município o atual 8º Distrito de Passo Fundo, com a denominação de Erechim, tendo por sede a vila de BOA VISTA, outrora povoado "PAIOL GRANDE".

Art. 2º — Os limites do novo município serão os do atual 8º Distrito de Passo Fundo, a saber: "Partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio do Peixe acima até a barra da sua principal vertente que fica entre os quilômetros 405 e 406 da linha férrea, daí em linha reta até a cabeceira do primeiro afluente do rio Teixeira abaixo do Facão, por este ao Passo Fundo, por este ao Uruguai, por este acima até a barra do Ligeiro e, por este acima até o ponto de partida.

BIBLIOTECA MUNICIPAL
ERECHIM

6.0 – EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA DE ERECHIM*

6.1 – INTRODUÇÃO HISTÓRICA

Erechim teve estas denominações:

PAIOL GRANDE – até 30.04.1918

BOA VISTA – a partir de 30.04.1918

BOA VISTA DO ERECHIM – a partir de 07.09.1922

JOSÉ BONIFÁCIO – o Decreto 7.210 de 05.04.1938 dá a denominação de José Bonifácio

ERECHIM – o Decreto n.º 720 de 29.12.1944 muda o nome de José Bonifácio para Erechim. (1)

Em outubro de 1909 chegou a primeira turma de imigrantes à Colônia Erechim (Getúlio Vargas).

Tornou-se a colônia, no curso rápido de um triênio, um centro rural de trabalho apresentando em 1911 uma população de 14.000 habitantes.

Para esse desenvolvimento muito contribuiu a estrada de ferro em construção São Paulo-Rio Grande, que corta a Colônia de sul a norte servida por nove estações: Erechim, Erebangó, Capoerê, Boa Vista, Baliza, Barro, Viadutos, Canavial e Marcelino Ramos.

Em 1915, a população da colônia já ascendia para 27.359 habitantes, dos quais 7.114 eram brasileiros, 5.721 poloneses, 246 suecos, 3.652 alemães, 1.827 italianos, 722 austríacos, 106 espanhóis, 74 franceses, 734 portugueses e 7.863 de diferentes nacionalidades. (2)

Em 20 de abril de 1915 começa Getúlio Vargas a perder a liderança que vinha mantendo na região com a transferência, por determinação da Diretoria de Terras, da Sede do escritório da Comissão de Terras para "Paiol Grande". Os documentos, relatórios, monografias e notícias compulsados não esclarecem as razões de tal providência, mas diga-se, a bem da verdade, que já o relatório de 1910 assim se referia a uma provável modificação: "*Conforme consta do relatório anterior, afastado por enquanto, por ser muito distante, o projeto da Sede no Km 105 da estrada de ferro, lugar que, entretanto, fica reservado para a futura sede geral, o Chefe da Comissão indicou outro a 4,5 Kms. para leste do Km 56, que foi aceito*".

* Elenita M. Lora, do Curso de Pedagogia no CESE, coletou e sistematizou estes dados.

Várias razões intervieram para que isto se concretizasse, entre elas podemos citar a transferência da Diretoria de Terras e Colonização sob a Direção do Eng^o Norberto Barros Lacerda que locou a vila de Boa Vista, por ser o centro geográfico da área e a influência pessoal de um dos integrantes da Comissão Emancipacionista, senhor Albano Albino Stumpf, um dos primeiros moradores.

25. Quem estabeleceu a primeira casa comercial e o primeiro hotel?

Foi o cidadão ALBANO ALBINO STUMPF em 1911 a primeira e em 1912 o segundo.

26. Qual a comissão nomeada pelo bispo de Santa Maria a 26 de novembro de 1913 para iniciar a construção da igreja matriz São José?

Na oportunidade foi nomeada uma comissão composta dos senhores: Osório de Quadros, Bertoldo Bischoff, Adam Cichocki e Eugênio Isoton.

27. Existe ainda essa igreja?

Não. Apesar de ter sido construída com muito suor, dedicação, amor e carinho pelos primeiros moradores de nossa cidade, ela foi demolida para dar lugar a uma nova e imponente construção de estilo moderno e assim tornar-se a catedral São José, pois a tradição não deve e não pode impedir ou enterrar o progresso e a evolução da cidade.

28. Quando chegou a estrada de ferro em Erexim?

A construção da estrada de ferro iniciou em 1909, em diversas frentes, mas a inauguração oficial da estação foi em 14 de agosto de 1912.

29. Quando foi criada a Diocese de Erexim?

A Diocese de Erexim foi criada no dia 1^o de junho de 1971, mas sua instalação oficial e solene deu-se no dia 1^o de agosto do mesmo ano, quando tomou posse o primeiro bispo diocesano: D. JOÃO ALOYSIO HOFFMANN.